PROCESSO N° 923/14 PROTOCOLO N° 12.047.856-7

PARECER CEE/CEMEP N° 758/14 APROVADO EM 09/10/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO BITONTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SERTANEJA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 100/14-SUED/SEED, de 01/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 06/11/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sertaneja que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 317), e justificativa do início do curso antes do ato autorizatório apresentando a cota da Chefe do Departamento de Educação e Trabalho à fl. 321 informando,

> [...]
> este Departamento é de parecer favorável à Autorização de Funcionamento dos cursos de EJA, a partir do ano letivo de 2010.

A CDE/SEED informa à fl. 148 que constam nos arquivos daquela coordenação, cópia do Relatório Final, relacionado à fl. 20, sendo que o mesmo não foi validado por não possuir ato de reconhecimento.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 600, Centro, do município de Sertaneja, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7549/12, de 11/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 16/01/13 a 16/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 756/11, de 25/02/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 14/04/11 a 14/04/13 (fl. 08), no entanto, foi ofertado a partir do ano letivo de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 31 a 40 e 151 a 310.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 99 a 110.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e presencial

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná.		
MUNICÍPIO: Sertaneja	NRE: Cornélio Procópio	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 / 1568 HORAS ou 1200 / 1306 H/A		
DISCIPLINAS	**Total de horas**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a		
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 112 a 131, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

ALUNOS POR ANO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ALUNOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E ENSINO MÉDIO			
ANO LETIVO	**MATRÍCULA TOTAIS**	**DESISTENTES**	**CONCLUINTES**
2010	91	20	3
2011	154	66	3
2012	165	72	7
2013	128	29	6
2014 (até 07/2014)	120	56	0
Observação: O total de matrículas se refere ao total de alunos matriculados no decorrer de cada ano letivo, independentemente da situação do aluno no final de cada ano letivo (Ativo, Transferido, Reprovado por Frequência, Desistente, Concluinte). É contabilizada apenas a primeira matrícula do aluno em cada ano letivo.			

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 245/13, de 29/10/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 132), constituída pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gongôra, licenciada em

Ciências, Nilda dos Santos e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos praticados (fl. 135).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 206/14 - DEJA/SEED, de 28/07/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela e à convalidação dos atos praticados (fl. 299 e 300).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti, do município de Sertaneja e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2010 até 14/04/11, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio dispõe de equipamentos para laboratório de Química, Física e Biologia, mas não possui espaço para o mesmo; dois laboratórios de Informática, biblioteca e demais espaços pedagógicos.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas da Matriz Curricular, com exceção de docentes para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, que respectivamente possuem História e Pedagogia; com materiais pedagógicos, bem como espaços administrativos e pedagógicos. Apresenta Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual exige projeto de prevenção de incêndio e apresenta declaração de implantação da Brigada Escolar.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 02/10/14, os referidos documentos:

a) justificativa sobre a autorização pela SEED para a implantação do curso antes do ato autorizatório (fls. 318 e 319, 418);

b) quadro de alunos (fl. 320).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sertaneja, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 14/04/11 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 14/04/13 a 14/04/18;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no início do ano de 2010 até 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 20.

Adverte-se a SEED e o Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti, de Sertaneja de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) atender as necessidades da instituição de ensino providenciando espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como docentes com habilitados para Filosofia e Sociologia nos termos do mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá providenciar a solicitação de renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015, atendendo o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

PROCESSO N° 923/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2010 até 14/04/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE